ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N.109/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N'. 015/2020

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Prefeita do Município de Maravilha – SC, **ROSIMAR MALDANER**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 028/2020, torna público que, no dia 20/07/2020, às 14 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para obras e serviços de **EXECUÇÃO DE OBRA DA QUADRA POLIESPORTIVA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, **EXECUÇÃO INDIRETA**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 109/2020, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei 10.192/2001, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 17/07/2020,** no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia **17/07/2019**.

DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 20/07/2020
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de quadra poliesportiva, ao lado do Ginásio Municipal no Município de Maravilha - SC, conforme Memorial descritivo e planilha orçamentária anexa.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO MÁXIMA GLOBAL R$
01	01	OBRA	Execução de quadra poliesportiva, ao lado do Ginásio Municipal no Município de Maravilha - SC, conforme projeto básico.	89.508,12

2. DAS VISITAS

2.1. As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer beneficio, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas serão alocadas em 4.4.90.51.99 – Despesa 185, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no Município de Maravilha - SC, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas.
4.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).
4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:
a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
b) Empresas associadas em Consórcio.
c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.
d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.
4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.
4.6. A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.
4.7. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

A documentação para “Habilitação” e a “Proposta” econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.

5.1. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 109/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **20/07/2020 às 14 horas**

5.2. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 109/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020
PROPONENTE: _____
ABERTURA: **20/07/2020 às 14 horas**

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Da Habilitação:

6.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) certificado de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Maravilha.

d) Declaração de fato superveniente, conforme anexo III.

6.1.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

6.1.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capitulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, **(Junta Comercial – Certidão Simplificada),** que comprove a qualidade

de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 dias, contados a partir da data de julgamento da habilitação.
6.1.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.
6.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.1.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2 Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
f) As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais dos serviços, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços, conforme modelo - Anexo II.

6.1.3 Da Qualificação Técnica e Econômica.
6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
Publicados em Diário Oficial; ou
Publicados em jornal de grande circulação; ou
Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.
3) Sociedade criada no exercício em curso:
Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.
a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\textbf{A) LG} = \frac{\textbf{AC + RLP}}{\textbf{PC + ELP}} \geq 1$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

AC

B) LC = -------- ≥ 1
PC

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador/Técnico Contábil).

6.1.3.3. Declaração da empresa proponente que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.

6.1.4. Da Qualificação Técnica
6.1.4.1. **Prova de registro e quitação da empresa no CREA**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
6.1.4.2. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CREA/CAU de Santa Catarina, no momento da assinatura contratual.
6.1.4.3. **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA/CAU, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, de obras ou serviços semelhantes ao objeto do presente edital.
6.1.4.4. Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o arquiteto ou engenheiro preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CAU/CREA, por execução de obras ou serviços conforme características exigidas no item 6.1.4.3, deste Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
b) Certidão de acervo técnico – CAT.

6.1.4.5. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.2 No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:
a) A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas.
b) O preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte.
c) O local, data, assinatura e identificação do signatário.
d) A proponente deverá apresentar **Orçamento Detalhado da Obra**, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos**.**

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:
7.1.1 – Habilitação:
7.1.1.1 - O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 14 horas, do dia 20 de julho de 2020.
7.1.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
7.2 – Proposta:
7.2.1 – Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada

global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço, em regime de empreitada global. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto após decurso do prazo recursal, desistência ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3 - Critérios de julgamento:

7.3.1 – Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.

b) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

c) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) Valor orçado pela Administração.

7.3.2 – Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8. DO REAJUSTE

8.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
9.5 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
9.6 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.7 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviço.
9.8 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
9.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.
9.10 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
9.11 - A CONTRATADA deverá colocar e manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".
9.12 - A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
10.2 – A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:
10.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
10.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
10.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início da obra;
e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO*;*
k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
10.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
11.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
11.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
11.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
12.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
12.1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
12.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

13 - DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 - O prazo para a conclusão da obra é de 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado por igual período.
13.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
13.2 – A Ordem de Serviços para execução da obra será emitida pelo Município de Maravilha – SC.
13.3 – Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de serviço.
13.4 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
13.5 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
13.6 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura

se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.
14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas, forem executadas e aceitas pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

15.1 - A medição será elaborada com periodicidade de 30 (trinta) dias, exceto a 1° (primeira) e a da conclusão da obra, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.
15.2 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, CONFORME LAUDOS DE MEDIÇÃO.
15.2.1 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
15.3. Será utilizado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos o Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM).

16. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato serão publicados no Diário Oficial do Estado de SC. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.
16.2 - Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.
16.3 - Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.
16.4 - O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16.5 - Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como ANEXO I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
17.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
17.3 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
17.4 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.
18.2 A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
18.3 A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.
18.4 A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).
18.5 O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.
18.6 As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei n° 8.666/93 consolidada.
18.7 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.
18.8 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.
18.9 – O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
18.10 - Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário de expediente.
18.11 – Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL
ANEXO V – CD COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Maravilha – SC, 30 de junho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ___/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com Prefeitura localizada à Avenida Euclides da Cunha n. 60, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER,** casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 000.000.000-00, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC.

CONTRATADA:
As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 109/2020, na modalidade de Tomada de Preço n. 015/2020, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para execução de quadra poliesportiva, ao lado do Ginásio Municipal no Município de Maravilha - SC, conforme Memorial descritivo e planilha orçamentária anexa.

Item	Quant	Und.	Descrição	Cotação máxima total R$
01	01	Obra	Execução de quadra poliesportiva, ao lado do Ginásio Municipal no Município de Maravilha - SC, conforme projeto básico.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A obra será executada, ao lado do Ginásio Municipal no Município de Maravilha - SC, consoante projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
O prazo para a conclusão da obra é de 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, CONFORME LAUDOS DE MEDIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:
Os valores contratados não sofrerão qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:
Dotação 185 – Projeto/Atividade 1.026 – Construção, ampliação e reforma de centros esportivos e de lazer, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
A contratante ficará obrigada a:
a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
f) elaboração dos projetos finais de engenharia;
g) fiscalizar a execução dos serviços;
h) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:
Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
I – O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.
II – É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas a ART/RRT de execução da obra.
III - Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.
IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
V - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.
VI - Manter o Município sempre informado sobre o andamento da obra.
VII - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobe os produtos em qualquer esfera.

VIII - É de responsabilidade da contratada providenciar a abertura de matrícula da obra junto ao INSS, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos quando da conclusão da obra.
IX - A empresa contratada é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:
Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às conseqüências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:
1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
I - A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar.
II - Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
III - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.
IV - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Maravilha SC, dede 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARO, para os devidos fins e para que produza os efeitos jurídicos e legais, que a empresa_____*(razão social da empresa)*_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n._____, através de seu representante legal, infra-assinado, visitou e examinou os locais dos serviços, e obteve para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas e realização dos serviços, sendo que não irá, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços.

Local e data:_____

Razão social da empresa
Nome do responsável legal
Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N. 109/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020

D E C L A R A Ç Ã O

_____,
(razão social na empresa)
CNPJ N.º: _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)
_____,
(endereço completo)

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços n. 015/2020, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

_____,__ de _____ de 2020.

Assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação.

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa_____CNPJ_____, endereço_____, Município de _____, nesse ato representado pelo Senhor(a)_____, CPF_____, residente e domiciliado(a)_____, Município de _____, **DECLARA** que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar e propostas, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o curso do respectivo procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos habilitados.
O referido é verdade e segue assinado para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Local e data

NOME DA EMPRESA
Responsável legal

(Preenchimento e entrega facultativo).

Obs.: Inserir este Documento no envelope de documentos de habilitação.

ANEXO V – CD COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.